



## Resoluções N° 16/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar n° 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e

considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de Técnicos Judiciários, Analistas Judiciários, Agentes de Serviços Judiciários e Serventuários do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

considerando a necessidade de oportunizar aos técnicos judiciários e agentes de serviços judiciários a possibilidade de concorrer às vagas em aberto em outras Comarcas/Distritos, bem como estabelecer critérios objetivos para a concessão da remoção;

considerando o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça no julgamento dos Mandados de Segurança n°s. 209/2006, 236/2006 e 282/2006;

considerando o disposto no art. 97 da Lei Complementar n° 88, de 30 de outubro de 2003 □ COJES,

**R E S O L V E**

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º O procedimento de remoção, lotação provisória por motivo de saúde e permuta de Técnicos Judiciários, Analistas Judiciários, Agentes de Serviços Judiciários e Serventuários de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe será regulado por esta Resolução.

### CAPÍTULO I

~~DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO PROVISÓRIA E PERMUTA DOS TÉCNICOS, ANALISTAS E AGENTES DE SERVIÇO JUDICIÁRIOS.~~

DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E PERMUTA DOS TÉCNICOS, ANALISTAS E AGENTES DE SERVIÇO JUDICIÁRIO  
(Renomeado pela Resolução n° 12/2014)

## SEÇÃO I

## DA REMOÇÃO

Art. 2º Dar-se-á a remoção quando houver deslocamento, com mudança de sede, dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça Estadual, conforme o disposto no artigo 61 da Lei 2.148/77.

Parágrafo único. O deslocamento dentro da mesma Comarca e respectivos Distritos não implicará remoção, apenas mudança de lotação.

Art. 3º A remoção dar-se-á:

~~I - de ofício, motivadamente, no interesse da Administração, *ad referendum* do Plenário do Tribunal de Justiça;~~

I - de ofício, motivadamente, no interesse da Administração, **mediante prévia autorização** do Plenário do Tribunal de Justiça, observado o procedimento previsto na Seção II, do Capítulo I desta Resolução. (Redação alterada pela Resolução nº 12/2014)

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, quando não houver outros interessados;

III - a pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração, nos seguintes casos:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público efetivo do Poder Judiciário Estadual, deslocado no interesse da Administração;

b) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas.

Parágrafo único. A remoção do servidor, a pedido, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, também servidor público do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, exige que o deslocamento seja superveniente ao casamento ou à união estável.

Art. 4º É defeso utilizar-se da remoção como pena disciplinar.

Art. 5º O servidor em estágio probatório poderá ser removido ou exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder Judiciário, mas somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Secretário de Estado ou equivalente, nos termos previstos na Lei nº5.967, de 18 de julho de 2006.

Art 6º A remoção a pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração, observará para efeito de classificação, sucessivamente, os seguintes critérios:

~~I - maior tempo de serviço público prestado à Justiça Estadual de Sergipe;~~

~~II - ordem geral de classificação no concurso público de provas e títulos;~~

~~III - maior tempo de serviço público;~~

~~IV - mais idoso.~~

~~Parágrafo único. Persistindo empate, após observados sucessivamente os critérios contidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, será classificado o candidato que obtiver melhor pontuação nas suas avaliações de desempenho.~~

I - maior tempo de serviço público em cargo efetivo na Justiça Estadual de Sergipe; (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

II - ordem geral de classificação no concurso público de provas e títulos; (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

III - maior tempo de serviço público em cargo efetivo. (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

Parágrafo único. Persistindo o empate, após observados os critérios contidos nos incisos I, II e III deste artigo, será classificado o candidato mais idoso." (NR) (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

Art 7º O candidato só poderá concorrer às vagas relacionadas ao cargo para o qual foi aprovado em concurso.

~~Art. 8º Não concorrerá à remoção o servidor que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 5 (cinco) anos ou estiver cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou ainda o que estiver em gozo de licença sem vencimentos.~~

~~Art. 8º Não concorrerá à remoção o servidor que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 5 (cinco) anos ou estiver cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou estiver em gozo de licença sem vencimento ou ainda o que foi removido no período inferior a um ano. (Redação dada pela Resolução nº 01/2011)~~

Art. 8º. Não poderá concorrer à remoção o servidor que: (Redação dada pela Resolução nº 27/2012)

~~I - tiver sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 5 (cinco) anos; (Incluído pela Resolução nº 27/2012)~~

~~I - tiver sofrido penalidade nos últimos cinco anos; (Redação alterada pela Resolução nº 12/2014)~~

I - tiver sofrido penalidade nos últimos 2 (dois) anos, após o trânsito em julgado.?(NR) (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

II - estiver cedido para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública; (Incluído pela Resolução nº 27/2012)

III - estiver em gozo de licença sem vencimento; (Incluído pela Resolução nº 27/2012)

IV - tiver sido removido no período inferior a um ano, a contar da data da homologação do resultado do concurso que originou sua remoção. (Incluído pela Resolução nº 27/2012)

V - tiver menos de um ano de exercício no cargo efetivo. (Incluído pela Resolução nº 12/2014)

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação desta Resolução, a concorrência dar-se-á com a inscrição do servidor no concurso de remoção. (Incluído pela Resolução nº 27/2012)

Art. 9º Expirado o prazo de validade do concurso, todas as vagas disponíveis serão disponibilizadas para a remoção, até que seja promovido outro concurso.

Art.10. Os servidores abrangidos por esta Resolução poderão ser removidos para as vagas abertas em qualquer Comarca ou Distrito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe nos termos do procedimento disciplinado na presente Resolução.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica para os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, sem vínculo de efetividade com a Administração.

§ 2º Para os servidores nomeados em concursos posteriores, serão obedecidos, no que couberem, as regras disciplinadas na presente Resolução.

~~Art.11. Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 3º desta Resolução, verificada a existência de vagas, o Presidente do Tribunal de Justiça abrirá Edital de Remoção, publicado no Diário de Justiça, dando notícia de que ficarão abertas as inscrições, pelo prazo de 5 (cinco) cinco dias, dando ciência aos interessados das unidades e localidades vagas.~~

Art.11. Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 3º desta Resolução, verificada a existência de vagas, o Presidente do Tribunal de Justiça abrirá Edital de Remoção, publicado no Diário de Justiça, noticiando que ficarão abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando ciência aos interessados das unidades onde houver vagas. (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

Art.12. Na hipótese do inciso II do art. 3º da presente Resolução, julgando a Administração conveniente ao serviço judiciário o provimento da vaga, o Presidente fará publicar o respectivo ato de remoção sem qualquer outra formalidade.

~~Art.13. A inscrição no concurso de remoção de que tratam os incisos II e III do art. 3º, desta Resolução, far-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição, com indicação, por ordem de preferência, das unidades ou localidades pretendidas, limitadas a três opções.~~

~~Parágrafo único. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.~~

~~Art. 13. A inscrição no concurso de remoção de que tratam os incisos II e III do artigo 3º desta Resolução far-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição eletrônico, disponível no Portal do Servidor. (Redação dada pela Resolução nº 20/2009) (Revogado pela Resolução nº 024/2015)~~

§1º As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

§ 2º No ato da inscrição, o servidor deverá indicar, por ordem de preferência, até três opções dentre as localidades disponíveis para remoção. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

§ 3º Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores quando se tratar do procedimento previsto no artigo 15-A desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

~~Art. 14. A classificação será divulgada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.~~

~~§ 1º Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do interessado.~~

~~§ 2º O recurso deverá ser instruído com justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.~~

Art. 14. A classificação será divulgada no prazo de até oito (8) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições. (Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)

§ 1º da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (5) dias, a contar da divulgação da classificação. (Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)

§ 2º O recurso deverá ser protocolado e conter a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações. (Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)

~~Art. 15. Decidido o recurso, a classificação do candidato será homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

Art. 15. Decididos os recursos, a classificação dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (Redação alterada pela Resolução n° 37/2007)

~~§ 1º O servidor pleiteante poderá desistir da remoção até a data da homologação do resultado, sem prejuízo de sua participação no próximo concurso de remoção. (Acréscido pela Resolução n° 37/2007)~~

§1º O servidor pleiteante poderá desistir da remoção até a data da audiência pública, sem prejuízo de sua participação no próximo con curso de remoção. (Redação alterada pela Resolução n° 25/2015)

~~§ 2º Desistindo o servidor após a homologação do resultado, sua vaga será oferecida no processo seguinte, ficando ele impedido de participar dos dois concursos de remoção seguintes. (Acréscido pela Resolução n° 37/2007)~~  
(Revogado pela Resolução n° 025/2015)

~~§ 3º Havendo desistência antes da homologação do resultado, o setor competente removerá o servidor seguinte na ordem de classificação do concurso de remoção. (Acréscido pela Resolução n° 37/2007) (Revogado pela Resolução n° 025/2015)~~

~~Art. 15 A. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, o concurso de remoção poderá ocorrer mediante a realização de audiência pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis, observado o seguinte: (Incluído pela Resolução n° 20/2009)~~

Art. 15-A. O concurso de remoção ocorrerá mediante a realização de audiência pública, a ser realizada no turno vespertino, para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis dentre as unidades jurisdicionais ou setores.(Redação alterada pela Resolução n° 25/2015)

~~§ 1º Quando da realização do concurso de remoção, a Presidência fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos interessados.(Incluído pela Resolução n° 20/2009)~~

§ 1º Quando da realização do concurso de remoção, a Presidência fará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a inscrição dos interessados.(Redação alterada pela Resolução n° 25/2015)

§ 2º A aplicação do concurso de remoção é restrita às vagas constantes do edital e àquelas que surgirem durante a audiência pública. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 3º Do edital deverão constar o quantitativo e a localização das vagas disponíveis para remoção, com a denominação do cargo e a informação de que o procedimento observará o contido neste artigo. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 4º A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que efetuada a desistência até o último dia do prazo de inscrição estabelecido no edital do concurso, pelo meio eletrônico disponibilizado no Portal do Servidor. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 5º O concurso de remoção será composto das seguintes fases: **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

I - publicação do edital de abertura; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

II - recebimento dos pedidos de inscrição eletrônicos; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

III - definição e divulgação, no Portal do Servidor, da lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à remoção, apurada pelo setor responsável pela gestão de pessoas, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

IV - fluência de prazo para pedido de reconsideração; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

V - decisão sobre os pedidos de reconsideração, a cargo do setor responsável pela gestão de pessoas, e divulgação da lista definitiva de classificação dos candidatos no Portal do Servidor; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

VI - realização da audiência pública para escolha, pelos candidatos aptos, das vagas disponíveis; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

VII - homologação do certame pela Presidência do Tribunal; **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

VIII - expedição dos respectivos atos de remoção pela Presidência, observado o artigo 16 desta Resolução. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 6º A lista preliminar de classificação dos candidatos aptos à remoção será elaborada por cargo e por ordem de precedência, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e divulgada no Portal do Servidor até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

~~§ 7º Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação da lista preliminar de classificação, para apresentar pedidos de reconsideração, os quais deverão ser dirigidos ao setor responsável~~

~~pelo gerenciamento de pessoas e conter a indicação dos itens atacados, além da justificativa pormenorizada acerca do fundamento da irresignação. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)~~

§7º Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista preliminar de classificação, para apresentar pedidos de reconsideração, os quais deverão ser dirigidos ao setor responsável pelo gerenciamento de pessoas e conter a indicação dos itens atacados, além da justificativa pormenorizada acerca do fundamento da irresignação. (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

§ 8º As decisões sobre os pedidos de reconsideração serão proferidas em até 03 (três) dias úteis contados do término do prazo especificado no parágrafo anterior, e divulgadas no Portal do Servidor no primeiro dia útil subsequente, juntamente com a lista definitiva de classificação. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

§ 9º Após a divulgação da lista definitiva de classificação, serão divulgados, no Portal do Servidor, a data, o local e a hora de realização da audiência pública, que será presidida por servidor a ser indicado pelo setor responsável pela gestão de pessoas. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

§ 10. Aberta a audiência pública, proceder-se-á, inicialmente, ao preenchimento das vagas de Analista Judiciário e, posteriormente, às de Técnico Judiciário, conforme se segue: (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

I - os candidatos presentes serão chamados a realizar suas opções, observando-se a lista classificatória, mediante a escolha de uma única vaga; (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

II - realizada a opção pelo candidato, o mesmo deixará de compor a lista geral de precedência, ficando a vaga por ele escolhida indisponível para os demais, salvo se o vencedor integrar quadro de pessoal de gabinete de desembargador ou for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

III - a vaga surgida em decorrência da escolha realizada por candidato será disponibilizada aos remanescentes, junto com as demais, observada a ordem de precedência, repetindo-se esse procedimento até que não mais haja interessados nas vagas disponíveis. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

§ 11. Será permitida a escolha da vaga por representante legal do candidato, mediante a apresentação, ao presidente dos trabalhos e ao início da audiência, do competente instrumento de mandato, acompanhado de cópias dos documentos de identidade do outorgante e do outorgado, os quais ficarão retidos. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)

~~§ 12. As chefias imediatas tomarão providências para que sejam liberados para participar da audiência pública apenas os servidores inscritos e em número que não comprometa a manutenção do atendimento à população. (Incluído pela Resolução nº 20/2009)~~

§12. As chefias imediatas tomarão providências para que os servidores inscritos sejam liberados da jornada integral ou parcial no dia da audiência pública. **(Redação alterada pela Resolução nº 025/2015)**

§ 13. O candidato, ou seu procurador devidamente habilitado, que estiver ausente da audiência pública quando da oportunidade destinada a ele para escolha de vaga, perde o direito de concorrer às vagas subseqüentes. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 14. O candidato, por si ou por seu procurador devidamente habilitado, ao ser chamado a escolher vaga disponível, poderá optar por não exercer o seu direito de preferência naquele momento reservando-se, no entanto, o direito de escolha em relação às vagas subseqüentes, hipótese em que o seu nome será transferido para lista de precedência à parte, organizada de acordo com os mesmos critérios da lista geral de classificação, até a finalização da audiência ou até que o mesmo exerça o seu direito de escolha quando do surgimento de vaga de seu interesse, o que deverá ser feito de maneira expressa e inequívoca perante a mesa diretora dos trabalhos, sob pena de preclusão. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

§ 15. Após a escolha da vaga pretendida, o candidato não poderá alterá-la sob qualquer pretexto nem tampouco desistir do pedido de remoção pleiteado e, caso não entre em exercício no prazo regulamentar depois de expedido o ato de remoção, este ficará sem efeito e o servidor perderá o direito de preferência no concurso subsequente. **(Incluído pela Resolução nº 20/2009)**

~~Art. 16. Após a homologação do resultado, observado o disposto no artigo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá os atos de remoção dos servidores.~~

Art. 16. A Presidência do Tribunal de Justiça, após a homologação do resultado do concurso, no interesse da Administração e objetivando evitar solução de continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal, definirá o momento oportuno para a expedição dos atos de remoção, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. **(Redação dada pela Resolução nº 20/2009)**

~~§ 1º O servidor removido terá 15 (quinze) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.~~

§ 1º O servidor removido terá cinco (5) dias para assumir as atribuições do seu cargo na nova lotação, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, sem prejuízo das suas funções na lotação originária. **(Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)**

§ 2º Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 17. A remoção para acompanhamento de cônjuge/companheiro será requerida pelo Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Agente de Serviços Judiciário ou pelo Serventuário de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário

do Estado de Sergipe sempre que necessitar acompanhar o cônjuge/companheiro, servidor deste Poder Judiciário, removido por interesse da Administração, em Comarca ou Distrito diverso de sua lotação no Estado de Sergipe.

§ 1º O deferimento do processo de remoção, definido no *caput*, estará sempre condicionado à existência de entidade familiar e à obrigatoriedade do cônjuge ou companheiro exercer suas funções em localidade diversa da lotação do servidor requerente.

§ 2º O cônjuge ou companheiro do servidor deste Poder deverá ser servidor público efetivo.

§ 3º Não poderá requerer a remoção, prevista neste artigo, o servidor deste Poder aprovado, em concurso público, posteriormente ao cônjuge/companheiro.

§ 4º A remoção só poderá ser deferida para a Comarca/Distrito de lotação do cônjuge/companheiro do servidor.

§ 5º O deferimento da remoção, prevista neste artigo, independe da existência de vaga na Comarca/Distrito requerida pelo servidor, por ter caráter excepcional.

Art.18. O servidor deverá requerer à Presidência, instruindo seu pedido com a declaração do Órgão Competente, constando a data de aprovação em concurso público do cônjuge/companheiro, bem como da respectiva lotação.

§ 1º O Setor responsável pela gestão de pessoal do Poder Judiciário prestará informações referentes ao servidor requerente, após o qual serão os autos encaminhados à Consultoria de Processos Administrativos para emissão de parecer, o qual poderá ser deferido ou não pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Após o deferimento, o Presidente determinará a expedição do ato de remoção.

## SEÇÃO II

### DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR OU DE PESSOA DA FAMÍLIA

~~Art. 19. Poderá haver lotação provisória, sem remoção, por motivo de saúde do servidor ou cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à verificação do serviço psicossocial e pela junta médica oficial do Tribunal de Justiça, de que trata a Lei Estadual 4.627, de 13 de dezembro de 2002. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§1º A lotação provisória de que trata o *caput* deste artigo será requerida pelo Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Agente de Serviço Judiciário e Serventuário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, sempre que este necessitar submeter-se a tratamento médico, não fornecido na Comarca/Distrito em que estiver lotado, independentemente de claro de lotação. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§ 2º O serviço psicossocial e a Junta Médica do Tribunal de Justiça verificarão a situação do enfermo *in loco*, se este não puder se deslocar até a sede do Tribunal de Justiça, devendo esta última consignar, expressamente, o período~~

~~em que o tratamento médico será necessário, o qual corresponderá ao período de lotação provisória, salvo se houver deferimento de renovação do pedido. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§ 3º Caso o doente necessite de um período indefinido de tratamento, do laudo deverá constar essa necessidade, quando então a remoção será deferida pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o doente ser submetido, anualmente, a uma nova avaliação, para revisão do afastamento. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§ 4º Caso o servidor não compareça para nova avaliação ou não solicite a avaliação do serviço psicossocial e da Junta Médica para fins de renovação, a lotação provisória não será renovada, devendo o servidor retornar à sua lotação de origem. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§ 5º Se a Junta Médica do Tribunal de Justiça concluir que não há mais necessidade do servidor, ou pessoa de sua família, continuar a se submeter a tratamento médico, deverá encaminhar os autos para o Setor competente para que seja providenciada a Portaria de Lotação do servidor em sua Comarca ou Distrito de origem. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

~~§ 6º O deferimento da lotação provisória, prevista neste artigo, independe da existência de vaga na Comarca requerida pelo servidor. (Revogado pela Resolução nº 37/2007)~~

## SEÇÃO II

### DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

(Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

Art. 19. A remoção de ofício somente poderá ser implementada quando se constatar a existência de vagas em unidade(s) jurisdicional(is) não preenchida(s) após a realização de concurso de remoção voluntária e excesso de pessoal em outra(s) unidade(s), observando-se o seguinte: (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

I - ao término de cada concurso de remoção a pedido, a Secretaria de Planejamento e Administração encaminhará à Presidência do Tribunal relação das vagas remanescentes e o quantitativo de servidores excedentes, mencionando aqueles com menor tempo de serviço no cargo efetivo de cada unidade em que tenha sido apurado o excesso de pessoal, nos moldes da regulamentação a que se refere a Resolução nº 13, de 21 de março de 2007; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

II - reputando necessária a remoção de ofício, a Presidência solicitará autorização do Tribunal Pleno para a deflagração do procedimento; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

III - após a autorização do Tribunal Pleno, a Presidência publicará Edital preliminar contendo relação do(s) servidor(es) selecionado(s) e lotação(ões) existente(s); (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

~~IV - o(s) servidor(es) selecionado(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias para apresentar impugnação endereçada à Presidência; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)~~

IV - o(s) servidor(es) selecionado(s) terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar impugnação endereçada à Presidência. (Redação alterada pela

## Resolução nº 25/2015)

V - decidida(s) a(s) impugnação(ões), será publicado Edital definitivo e, havendo mais de um servidor selecionado, convocação para audiência de escolha entre as lotações ofertadas, observando-se os critérios previstos no artigo 6º desta Resolução; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

§ 1º Não serão removidos de ofício os servidores que, na data da publicação do Edital a que se refere o inciso II do artigo 19 desta Resolução, ocupem cargo em comissão ou função de confiança; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

~~§ 2º O servidor removido por força do disposto no inc. I do art. 3º terá preferência no preenchimento da primeira vaga subsequente surgida na unidade da qual fora removido, devendo ser formalmente comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, interesse no retorno à lotação, sob pena de renúncia ao direito; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)~~

§2º O servidor removido por força do disposto no inc. I do art. 3º terá preferência no preenchimento da primeira vaga subsequente surgida na unidade da qual fora removido, devendo ser formalmente comunicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interesse no retorno à lotação, sob pena de renúncia ao direito. (Redação alterada pela Resolução nº 25/2015)

§ 3º O servidor removido de ofício poderá, a qualquer tempo, concorrer nos processos de remoção a pedido previstos nos incisos II e III do artigo 3º; (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

§ 4º Ficam excluídas do procedimento de remoção de ofício as vagas passíveis de preenchimento por relocação de servidor(es) de unidades jurisdicionais da mesma Comarca. (Acrescida pela Resolução nº 12/2014)

§5º O servidor que for exonerado de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, ou tenha cessado quaisquer afastamentos legais e não esteja na sua lotação de origem, deverá retornar imediatamente a esta.

(Acrescida pela Resolução nº 25/2015)

§6º Não havendo vaga na unidade ou setor de origem, o servidor deverá ser lotado em qualquer unidade ou setor da mesma Comarca em que haja vaga. (Acrescida pela Resolução nº 25/2015)

### SEÇÃO III

#### DA PERMUTA

Art. 20. A permuta será requerida conjuntamente pelos servidores ocupantes de idêntico cargo que queiram trocar, reciprocamente, suas lotações, mediante aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido os superiores hierárquicos de ambos os permutantes.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado por ambos os servidores requerentes, especificando as respectivas lotações, cargo e, acaso possuam, funções de confiança.

§ 2º Os autos serão encaminhados ao setor responsável pelo gerenciamento de pessoal para prestar informações e remetidos, após, à Consultoria de Processos Administrativos (ou o órgão que a substituir) para emissão de parecer, que poderá ser deferido ou não pela Presidência.

§ 3º A Presidência poderá indeferir o pleito, diante da conveniência da Administração, em decisão fundamentada.

~~Art. 21. Não será deferida permuta para os servidores que tenham sofrido penalidade de advertência ou de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos ou estiverem cedidos para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou ainda que estiverem em gozo de licença sem vencimentos.~~

Art. 21. Não será deferida permuta para os servidores que tenham sofrido penalidade nos últimos 02 (dois) anos, após o trânsito em julgado, ou estiverem cedidos para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública ou ainda que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. (Redação alterada pela Resolução nº 025/2015)

Art. 22. Ainda que haja concordância dos superiores hierárquicos dos permutantes, não será admitida a permuta que implique em simulação ou que de qualquer forma vise burlar o procedimento de remoção previsto nesta Resolução, acarretando subversão dos critérios previstos nos incisos I a IV, do art.6º, da presente Resolução.

§ 1º Verificando-se que a permuta acarretará prejuízo à pretensão de servidor mais antigo à remoção, o Presidente denegará o pedido em decisão fundamentada.

§ 2º Os servidores permutados deverão permanecer pelo prazo de 1 (um) ano, pelo menos, na nova lotação, sob pena de terem seus atos de permuta tornados sem efeito e terem de retornar a lotação originária.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO PROVISÓRIA E PERMUTA DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

Art. 23. Para efeito desta Resolução, consideram-se Serventuários de Justiça os servidores públicos, titulares de cargos do quadro suplementar de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, que não fizerem opção pelos cargos de Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Agente de Serviço Judiciário.

#### SEÇÃO I

#### DA REMOÇÃO

Art. 24. Os serventuários de Justiça poderão participar de processo seletivo de remoção, alternadamente, pelo critério de antigüidade ou merecimento, havendo vacância de cargos ocupados por serventuários da mesma carreira.

Art. 25. Verificada a existência de vaga, a Secretaria Judiciária declarará a mesma aberta, mencionando o critério a ser adotado em Edital que será divulgado no Diário de Justiça.

Art. 26. O serventário interessado deverá efetuar requerimento junto ao Protocolo do 2º Grau, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital.

~~§ 1º Os autos deverão ser encaminhados ao Setor responsável pelo Gerenciamento de Pessoal do Poder Judiciário de Sergipe, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o qual serão encaminhados à Secretaria Judiciária.~~  
(Revogada pela Resolução nº 24/2008)

§ 1º Os autos serão imediatamente encaminhados ao setor responsável pelo gerenciamento de pessoal do Poder Judiciário de Sergipe, a fim de instruí-lo, no prazo de três dias úteis, com informações sobre a vida funcional do interessado, inclusive a última avaliação de desempenho realizada por sua chefia imediata. (Redação dada pela Resolução nº 24/2008)□

~~§ 2º Após o recebimento de todos os requerimentos de remoção, o Secretário Judiciário encaminhará os autos ao Protocolo do 2º Grau, para autuação e distribuição a um Relator do Tribunal Pleno, após o qual serão devolvidos à Secretaria Jurídica para conclusão ao Relator.~~ (Revogada pela Resolução nº 24/2008)

§ 2º Para aferição do merecimento, se necessário, os autos seguirão ao setor responsável pelo gerenciamento de estatísticas, a fim de instruir o processo com os relatórios constantes no Anexos I e II desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 24/2008)□

~~§ 3º Para a aferição do merecimento, deverão ser os autos instruídos, pelo Setor responsável pelo Gerenciamento de Pessoal do Poder Judiciário de Sergipe, com informações sobre a vida funcional do interessado.~~ (Revogada pela Resolução nº 24/2008)

§ 3º Após o recebimento de todos os requerimentos de remoção, a Secretaria Judiciária encaminhará os autos ao Protocolo do 2º Grau para autuação e distribuição a um Relator do Tribunal Pleno, seguindo-lhe os autos imediatamente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2008)□

~~§ 4º O serventário terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado, para comparecer na unidade para a qual foi removido.~~ (Revogada pela Resolução nº 24/2008)

§ 4º O serventário entrará em exercício na unidade para a qual foi removido no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato de remoção. (Redação dada pela Resolução nº 24/2008)□

Art. 27. A remoção serventários da Justiça operar-se-á na mesma entrância, dentro das respectivas categorias e para serviços da mesma natureza.

Art. 28. Aplica-se à promoção o procedimento previsto nesta Resolução para a remoção, obedecidos os mesmos critérios.

Parágrafo único. A promoção sempre se dará para o nível mais elevado na carreira e dentro do mesmo cargo que for titular o serventário.

## SEÇÃO II

## DA LOTAÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVENTUÁRIO OU DE PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 29. À lotação provisória por motivo de saúde do serventuário ou de pessoa da família, bem como ao acompanhamento de cônjuge/companheiro, no Estado de Sergipe, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Seção II do Capítulo I desta Resolução.

## SEÇÃO III

## DA PERMUTA

Art. 30. A permuta será requerida conjuntamente pelos serventuários da mesma carreira junto ao Protocolo do 2º Grau e dependerá da conveniência do serviço e aprovação do Tribunal de Justiça.

Art. 31. Aplica-se à permuta o disposto nos arts. 21, 22 e 23 desta Resolução.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução e durante a vigência do Concurso regulado pelo Edital nº 02/2004, as vagas existentes nas Sedes de Comarca e nos Distritos Judiciários serão providas alternadamente por remoção e nomeação, da seguinte forma:

~~I - será apurado o número de vagas existentes em cada Comarca Judiciária (Sede e Distritos) e elaborado Edital de Remoção englobando metade delas;~~

~~II - concluído o processo de Remoção, serão nomeados, para outra metade das vagas, os aprovados no Concurso Público, na ordem de Classificação, nos termos previstos no Edital nº 02/2004;~~

I - serão apuradas as vagas existentes em cada Comarca (sede e Distritos) e elaborado Edital de Remoção englobando todas elas; **(Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)**

II - concluído o processo de Remoção, apurar-se-ão todas vacâncias ulteriores, inclusive decorrentes da própria remoção, e serão nomeados os aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 02/2004, na ordem de classificação, até que esteja completado o Quadro de quantitativos disciplinado por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça; **(Redação alterada pela Resolução nº 37/2007)**

III - completo o Quadro de quantitativos por nomeação, o Presidente do Tribunal aguardará até que novas vagas decorrentes de exonerações, criação de cargos, demissões, aposentadorias ou remanejamento de quantitativos surjam em número suficiente, segundo seu Juízo de conveniência e oportunidade, e abrirá novo edital de Remoção, reiniciando o processo de que tratam os incisos I e II deste artigo. **(Acrescido pela Resolução nº 37/2007)**

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 6º, inciso II, desta Resolução, o Setor responsável pelo Gerenciamento de Pessoal neste Poder Judiciário elaborará lista com a ordem geral de classificação no concurso público de provas regulado pelo Edital nº02/2004, segundo as médias obtidas e os critérios de classificação nele estabelecidos e o fará publicar no Diário de J

ustiça para conhecimento dos interessados.

Art. 34. O tempo de serviço especificado no art.6º, inciso III, desta Resolução será apurado em dias corridos e somente será considerado após a respectiva averbação nos assentamentos do servidor, requerida ao competente do Tribunal de Justiça de Sergipe até a data de abertura do edital de remoção, não se aceitando outra forma de comprovação.

Art. 35. O tempo de serviço de que trata o art.6º, inciso I, desta Resolução engloba o prestados ao Poder Judiciário em cargos efetivos, temporários ou em comissão pelo servidor pleiteante à remoção, contados em dias corridos, segundo informação extraída do prontuário do servidor pelo Setor competente do Tribunal de Justiça de Sergipe, até a data de abertura do edital de remoção.

Art. 36. O tempo de serviço de que trata o art.6º, inciso III, engloba o prestados aos Municípios, Estado de Sergipe ou União Federal em cargos efetivos, temporários ou em comissão pelo servidor pleiteante à remoção, contados em dias corridos, segundo certidão de averbação na forma prevista pelo §6º do mesmo artigo.

Art. 37. Não se aplica o disposto nesta Resolução aos notários e registradores sob o regime do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 38. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**Desembargador José Artêmio Barreto**

**Presidente**

**Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes**

**Vice-Presidente**

**Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça**

**Corregedor-Geral**

**Desembargadora Clara Leite de Rezende**

**Desembargador Gilson Góis Soares**

**Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila**

**Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho**

**Desembargadora Josefa Paixão de Santana**

**Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto**

**Desembargador José Alves Neto**

**Desembargador Cláudio Dinart Déda Chagas**

**Desembargador Cezário Siqueira Neto**

**Desembargadora Madeleine Alves de Souza Gouveia**